



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – CML/PM

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO - SEMEF.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO DO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PE 103/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 27/10/2026 10:59:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCOS GABRIEL TINOCO GOMES FRANCHI EM 27/10/2026 10:54:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 27/10/2026 10:24:21

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 307287D8





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – CML/PM

(Processo Administrativo nº 2026.11209.15434.0.039556)

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF.” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Portal Compras Manaus, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF, vinculada à Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMAD;

2.1.1. A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus, até a data limite estipulada neste Edital, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br;

2.1.2. Edital disponível: a partir do dia 27/10/2026 às 15h;

2.1.3. Limite para recebimento das Propostas: dia 12/11/2026 às 09h45;

2.1.4. Início da sessão: dia 12/11/2026 às 10h;

2.1.5. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão poderá se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada;

2.1.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de

PE 103/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 27/10/2026 10:59:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCOS GABRIEL TINOCO GOMES FRANCHI EM 27/10/2026 10:54:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 27/10/2026 10:24:21

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 307287D8





identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br.

3.1.1. Os licitantes já cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento;

3.1.2. Os licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar retromencionada,

3.1.3. Para os licitantes não cadastrados, o login e a senha de acesso serão obtidos mediante o cadastramento junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, por meio do Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br. Orienta-se para o adequado desempenho do Portal, a utilização do navegador Explorer e suas versões atualizadas, tal como o Microsoft Edge. O cadastramento é precedido da realização de pré-cadastramento, através da opção PRÉ-CADASTRO na barra de tarefas FORNECEDOR, e consequente envio de documentações para o e-mail: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br, para análise e efetivação do Cadastro de Fornecedor, conforme orientações e regulamentos dispostos no Portal de Compras e Licitações de Manaus;

3.1.4. Após a efetivação do cadastro pela GECAF/UGCM, o próprio sistema Compras Manaus gerará login de identificação e senha de acesso, os quais serão enviados através do e-mail informado pelo interessado, observando que a chave de acesso é o CPF do usuário cadastrado, bem como será disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 (doze) meses, que ficará disponível para visualização ao público em geral no próprio sítio eletrônico;

3.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

3.1.6. Para contato com a Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM é disponibilizado o telefone: (92) 98842-9696 e os seguintes e-mails: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (envio de documentações





para realizar o credenciamento), renovacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja alterar dados ou renová-lo), atualizacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja manter certidões negativas atualizadas) e cadastro.ugcm@manaus.am.gov.br (exclusivo para informações). O

atendimento é realizado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, das 8h às 14h, em dias úteis.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





4.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.10. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O impedimento de que trata o **item 4.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.1.2 e 4.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nos **itens 4.1.2 e 4.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que





integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A vedação de que trata o **item 4.1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser cadastradas no Portal Compras Manaus, através do site: compras.manaus.am.gov.br, obedecendo a data e horário estabelecidos no **item 2** deste Edital;

5.1.1. O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo “Valor Unit” corresponde ao valor unitário do objeto, e o campo “Quant” a multiplicação da quantidade estimada.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.2.1.1. Em caso positivo, deverá informar ainda se possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.3. inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





5.2.4. para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.2.5. a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido em Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelecido no §1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021;

5.2.6. conforme o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT;

5.2.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.2.9. se compromete a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

5.3. Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas nos **itens 5.2.2 a 5.2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, e bem como a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.4. O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.;

5.4.1. Quando na proposta de preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

5.5. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. A proposta reformulada será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais





depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.7. A proposta reformulada será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.9. A proposta de preços reformulada deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação do licitante.

5.10. A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários, deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação - CML juntamente com documentações previstas no **item 8** deste Edital.

5.11. A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e global, bem como conter os preços em algarismos e por extenso;

5.11.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser a maior do que o preço já registrado no Portal Compras Manaus, sob pena de desclassificação.

5.12. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, incluindo a Planilha de Composição de Custos, sob pena de desclassificação.

5.13. A proposta reformulada deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com este Edital.

5.14. Todos os documentos deverão ser assinados por representantes legal ou pessoa legalmente habilitada, sob pena de desclassificação;

5.15. A proposta de preços reformulada deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo II deste Edital.

5.16. Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.





5.17. DAS AMOSTRAS E PROVAS DE CONCEITO:

5.17.1. O licitante deverá atender ao disposto no item **10.3** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a sessão, na data e horário indicados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Portal Compras Manaus.

6.2. Iniciando-se com a avaliação da aceitabilidade e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital, as propostas serão classificadas para a etapa de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do botão “lances”, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. E caso o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Caso o licitante não ofereça lance, será mantido o último preço apresentado, para efeito da classificação final.

6.9. O envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lance final e fechado;

6.9.1. A etapa de lances aberto terá duração de, pelo menos, 05 (cinco) minutos. Após esse prazo, transcorrerá o prazo de 01 (um) segundo até 10 (dez) minutos, com início acionado pelo Pregoeiro e finalizado aleatoriamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os licitantes ofertem um lance final fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.9.3. Nesta fase de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;





6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente/decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;

6.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

6.12. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta reformulada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme Instruções para Envio de Documentação e Proposta (Anexo V), nos termos do **item 5.10** deste Edital;

6.12.1. Após o término do prazo, a documentação recebida será disponibilizada pelo Pregoeiro no Portal Compras Manaus, no *link* "Documentos Avulsos".

6.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação no sistema pelo Pregoeiro aos participantes;

6.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão será suspensa e somente terá início no dia e horário divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no chat do respectivo certame.

6.14. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024;

7.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor





inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema;

7.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando o licitante para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3. A licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens a seguir:

8.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como a Certidão de Falência, desde que as certidões estejam também em validade, sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;

8.2.1. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.





8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802 de 2023;

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (Arts. 15 a 23 e 146);

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)





por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021- RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade);

8.6.1.1. No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5º, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.3. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1 (um):





**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO
PRAZO**

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.6.1.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

8.6.1.4.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.6.2. Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do Artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pelo Pregoeiro, com base no balanço patrimonial do último exercício;

8.6.3. O Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED junto a Receita Federal, sob pena de inabilitação.

8.6.4. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor;

8.6.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

8.6.5. As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.





8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. O licitante deverá atender ao disposto no **item 10.2 e subitens** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

8.7.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

9.2. Recebida a proposta de preços e a documentação de habilitação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores;

9.2.1. Após análise da documentação de habilitação e antes da declaração do vencedor, o Pregoeiro deverá verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do Acórdão 2296/2012–TCU/Plenário, que determina que seja realizada consulta nos seguintes portais:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, integrado ao SIAGE;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal (CADFIM);

9.2.1.1. Em caso positivo, o licitante será excluído do certame, devendo o Pregoeiro observar ao previsto no **item 4.9** deste Edital.

9.3. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o **item 6.12**, o Pregoeiro anunciará o vencedor;

9.3.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;

9.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item acima, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, ou através do e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br;

9.3.2. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº.





14.133/2021, sendo convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

9.3.3. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.3.1. deste Edital**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.

9.4. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 6.12** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital;

9.4.1. Na situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro pode negociar com o licitante remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração;

9.5.1. Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta;

9.5.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5.3. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração;

9.5.3.1. Não se admitirá proposta que apresente preço global e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração;

9.5.3.2. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns);

9.5.3.3. Frustrada a negociação do item anterior, o licitante será desclassificado;

9.5.3.4. Para atender os fins do item supra, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para o item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar, em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome





da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em chat, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da finalização do certame.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no botão 'recurso' do sistema Compras Manaus, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de finalização do certame;

10.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentarem suas contrarrazões, por meio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo marcado aviso de prosseguimento para informar o seu resultado, não havendo acolhimento, a empresa recorrente será oficiada e o certame será adjudicado no sistema.

10.9. Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, ou consultar no Portal Compras Manaus, no link "Documentos Avulsos".

10.10. As respostas dos recursos serão disponibilizadas no chat do certame no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, e no link "Documentos Avulsos".

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação – CML.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta reformulada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta reformulada ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021





11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de Ofício Circular, no Portal Compras Manaus, no link “Anexo do Ofício Circular”, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao Art. 2º, I, da Lei nº 2.476, de 09 de julho de 2019, no caso de verba única e exclusivamente do Tesouro Municipal.

13.7. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Manaus Solidária – FMS, nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, no caso de verba única e exclusivamente do Tesouro Municipal.

13.8. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus.





13.11. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro poderá designar no chat dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, será publicado aviso de prosseguimento na forma da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município e no chat do respectivo certame.

13.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13. Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.14. O licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

13.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.16. É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.

13.17. Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

13.17.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

13.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.





13.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

13.20. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.21. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.22. A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

13.23. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

13.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.24.1. ANEXO I – MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA;

13.24.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

13.24.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;





13.24.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.24.5. ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

Manaus/AM, 27 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de
Licitação – DJCML**

Contendo 99 folhas (Edital e seus Anexos)

(assinado digitalmente)

MARCOS GABRIEL TINOCO GOMES FRANCHI

OAB/AM Nº 15.367

Assessor Jurídico – DJCML/PM

(assinado digitalmente)

ELAINE PEIXOTO MATTOS

OAB/AM Nº 4.531

Diretora Jurídica – DJCML/PM.

PE 103/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 27/10/2026 10:59:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCOS GABRIEL TINOCO GOMES FRANCHI EM 27/10/2026 10:54:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 27/10/2026 10:24:21

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 307287D8





ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos _____ que _____ a
empresa _____, CNPJ _____ Nº _____
_____, sediada em _____
(endereço), forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que
a desabone.

Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública:/...../20..... às horas (Horário de Brasília)

Local: Sala de Licitação Municipal de Licitação — CML, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada - CEP: 69.050-010 — Manaus — Amazonas

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:						
ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
Item (...)						
Valor unitário por extenso do item (...):						
Valor total por extenso do item (...):						
Valor total da proposta em número e por extenso:						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;





c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.

e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo IV**.

.....,dede 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal





ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20..... — CML/PM

MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento Nº 001/2023 – GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº../.., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE..... E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e (20.....), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de, na forma da delegação de competência expressa no Decreto n.º ..., neste ato representada por seu titular, o Sr....., portador da Cédula de Identidade n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º....., inscrição estadual n.º....., inscrição municipal n.º....., sediada em Manaus, na Rua, neste ato representada por, portador CPF n.º e da C.I. n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de ../../....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º...../.....**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, obedecendo fiel e integralmente os termos deste Instrumento e do Edital de n.º ../20.... – ../PM, naquilo que não o contrarie.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: O fornecimento de, de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme especificações descritas a seguir:

- a) a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de ;
- b)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto ao CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- a) na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) fornecer no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no CONTRATO, mediante solicitações da Secretaria Municipal de;
- c) prover o fornecimento ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;





b) por quaisquer trabalhos, fornecimento, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do CONTRATO;
- b) promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste CONTRATO, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) realizar pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) designar formalmente, após a assinatura do CONTRATO, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à execução completa do objeto deste CONTRATO.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O prazo de vigência do presente contrato será de(.....) meses, a contar da data da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
2. A prorrogação poderá ser admitida, por termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorizada pela autoridade competente;
3. O prazo de execução do serviço terá início imediato (*decorridos dias úteis ou consecutivos*), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - **PREÇO:** O valor global presente contrato importa na quantia de R\$ (.....) reais, conforme a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este CONTRATO.

2 - **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste CONTRATO será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de

2.1 – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2 – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

2.3 - A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009.

2.4 – **O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FSS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.





3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de/....../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:
.....

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ser efetuado o reajuste anual previsto *no caput* deste artigo, o **CONTRATADO** deverá, até 30 (trinta) dias do antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput dessa cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE: O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o Contratado pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/2021 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag.; Conta Corrente). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

(Exigência Facultada ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida





anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.....) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Obs.: se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima Primeira: Fica dispensada a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;





- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei.
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.





III – Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente o fornecimento, objeto deste Contrato, podendo fazê-lo, parcialmente, somente com a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, destacando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: **Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.
- e) impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do





caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII .

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:





I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11º deste contrato;

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: **A CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: **A CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: **A CONTRATADA** responderá, exclusivamente, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.





Parágrafo Quarto: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar na execução do objeto, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;





d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:





I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de.....e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, de..... de 20.....

.....
Secretário Municipal de

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....

2-.....





ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET.**

Outubro de 2026

Manaus - AM





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	3
3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	3
4. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	4
6. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAIS	9
7. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	34
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	36
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	37
11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO.....	41
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	42
13. FISCALIZAÇÃO	43
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	43
15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	45
16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO	45
17. DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO DE PREÇO	45
18. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	46
19. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	46
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	49
21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	50
22. ELABORAÇÃO	51
23. SUPERVISÃO	52
24. APROVAÇÃO	52





1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

1.1 DADOS DA SECRETARIA

Órgão/Entidade:	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF
CNPJ:	04.312.658/0001-90
Endereço:	Av. Brasil, 2971 – Compensa I
CEP:	69.036-110
Cidade:	Manaus – AM

1.2 DIREÇÃO MAIOR

Nome: Alessandro Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

2.1 DADOS DO DEMANDANTE

Nome: Sergio Augusto Magalhaes de Souza

Matrícula: 081.245-5A

Cargo: Subsecretario de Tecnologia da Informação

Unidade Administrativa: SUBTI

E-mail: sergio@manaus.am.gov.br

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os servidores designados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, constam da Portaria nº 218/2026 – GS/SEMEF, de 18/08/2026, publicada no DOM edição nº 6377, de 19/08/2026.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1.1 O presente termo de referência trata da contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de acesso à internet por meio de circuitos de fibra óptica redundante, compreendendo a dupla conectividade, fornecimento de serviço de proteção anti-DDoS, instalação de hardware e softwares necessários, além de configuração e gestão técnica do tráfego de rede, conforme os quantitativos e especificações definidos.



4.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.2.1 O quadro a seguir demonstra as características do serviço a ser contratado com informações sobre a unidade de medida e a quantidade de serviço a ser prestado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	ID 510642 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Característica(s): especializado em disponibilização de link em rede de internet, com capacidade nominal de 1Gbps, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	10	120

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 NECESSIDADE/ DEMANDA

5.1.1 A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI, é a unidade responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica que sustenta os sistemas corporativos, serviços digitais e recursos de conectividade utilizados pelos órgãos e entidades da Prefeitura de Manaus. Entre essas atribuições está a administração da infraestrutura de acesso à internet, elemento essencial para garantir o funcionamento dos serviços públicos digitais e a comunicação com ambientes externos.

5.1.2 Embora a gestão contratual seja realizada pela SEMEF/SUBTI, os serviços decorrentes desta contratação destinam-se ao atendimento de toda a Administração Pública Municipal. A infraestrutura de acesso à internet é compartilhada pelos diversos órgãos da Prefeitura de Manaus e suporta o funcionamento de sistemas corporativos, portais institucionais, serviços hospedados no Data Center Municipal, soluções em nuvem, integrações com plataformas dos governos federal e estadual, além de diversos serviços eletrônicos disponibilizados diretamente ao cidadão.

5.1.3 Nos últimos anos, a Prefeitura de Manaus vem ampliando continuamente a oferta de serviços digitais, buscando proporcionar maior eficiência administrativa, simplificar processos internos e facilitar o acesso da população aos serviços públicos. Esse cenário elevou significativamente a dependência da conectividade com a internet, tornando esse recurso um componente estratégico para a continuidade das atividades institucionais e



para a prestação de serviços públicos de qualidade.

- 5.1.4** A indisponibilidade ou degradação da conexão com a internet pode gerar impactos no funcionamento da Administração Municipal. Sistemas de arrecadação, emissão de documentos fiscais, atendimento eletrônico ao contribuinte, plataformas de saúde, educação, assistência social, transparência pública, processos administrativos eletrônicos e demais aplicações corporativas dependem de uma infraestrutura de comunicação estável e de alto desempenho para operar de forma adequada os serviços municipais.
- 5.1.5** Além da continuidade dos serviços atualmente existentes, observa-se um crescimento permanente da demanda por recursos de conectividade. A expansão da transformação digital, a adoção de novas soluções tecnológicas, o aumento do consumo de aplicações em nuvem, a integração entre sistemas e o crescimento do volume de dados trafegados exigem uma infraestrutura preparada para suportar esse cenário com elevados níveis de disponibilidade, desempenho e segurança.
- 5.1.6** A necessidade de realização de nova contratação decorre da proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 023/2022, firmado em 20/10/2022, no âmbito do Processo nº 2022.11209.15434.0.04445, bem como da insuficiência da capacidade atualmente contratada para atender às crescentes demandas de conectividade dos sistemas, aplicações e serviços digitais hospedados no Data Center da Prefeitura de Manaus. Considerando o aumento contínuo do tráfego de dados, a expansão dos serviços digitais e a criticidade da infraestrutura tecnológica municipal, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando assegurar capacidade adequada, desempenho, disponibilidade e continuidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal e à população.
- 5.1.7** Outro aspecto relevante é a necessidade de assegurar mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas que possam comprometer a disponibilidade dos serviços públicos. Ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), falhas em enlaces de comunicação e indisponibilidades de infraestrutura representam riscos que podem afetar diretamente o atendimento à população, justificando a adoção de uma solução que contemple redundância, alta disponibilidade, monitoramento contínuo e mecanismos de mitigação de incidentes.



5.1.8 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de acesso dedicado à internet mostra-se necessária para garantir a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica da Prefeitura de Manaus. A solução deverá assegurar capacidade compatível com as necessidades institucionais, suporte técnico especializado, monitoramento permanente e níveis de serviço capazes de sustentar a disponibilidade dos ambientes computacionais administrados pela SUBTI.

5.1.9 Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público ao fortalecer a infraestrutura tecnológica que suporta os serviços digitais do Município, contribuindo para a modernização da gestão pública, o aumento da eficiência operacional e a melhoria contínua dos serviços disponibilizados aos cidadãos. Mais do que prover conectividade, a contratação busca assegurar que a tecnologia continue sendo um instrumento de apoio à prestação de serviços públicos cada vez mais acessíveis, seguros e eficientes.

5.2 BENEFÍCIOS REAIS E POTENCIAIS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.2.1 A presente contratação tem por objetivo restabelecer a capacidade operacional da infraestrutura de conectividade da Prefeitura de Manaus, proporcionando níveis adequados de desempenho, disponibilidade e confiabilidade para suportar os sistemas corporativos e os serviços digitais disponibilizados à Administração e à população.

5.2.2 Com a ativação da nova solução de acesso dedicado à Internet, espera-se uma melhoria imediata na capacidade de comunicação do ambiente tecnológico, eliminando o cenário de saturação atualmente observado e refletindo, em tempo real, na qualidade do acesso aos sistemas institucionais, aplicações hospedadas no Data Center Municipal e demais serviços que dependem de conectividade externa.

5.2.3 Além do ganho imediato de desempenho, a ampliação da capacidade de comunicação proporcionará maior robustez à infraestrutura tecnológica da Prefeitura de Manaus, reduzindo riscos de indisponibilidade, aumentando a resiliência da operação e oferecendo melhores condições para continuidade dos serviços públicos digitais.

5.2.4 A contratação também criará capacidade para absorver o crescimento da demanda por conectividade decorrente da expansão dos serviços digitais, da implantação de novas soluções tecnológicas, da evolução dos sistemas corporativos e da ampliação das integrações com plataformas externas, sem que seja necessário realizar intervenções



estruturais de curto prazo.

- 5.2.5** Como resultado, espera-se fortalecer a infraestrutura de telecomunicações, assegurando melhores condições para a modernização dos serviços públicos, maior eficiência operacional da Administração Municipal e uma experiência mais estável e confiável para os cidadãos que utilizam os serviços digitais da Prefeitura de Manaus.

5.3 ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 5.3.1** A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, considerando a infraestrutura atualmente administrada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI, o histórico de utilização dos serviços de conectividade, o comportamento do tráfego de Internet, a evolução da demanda pelos serviços digitais disponibilizados pela Prefeitura de Manaus e as necessidades operacionais identificadas pelas unidades administrativas atendidas.
- 5.3.2** Por se tratar da contratação de serviços especializados de acesso dedicado à Internet, a definição das quantidades está diretamente relacionada à capacidade necessária para suportar o funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal. Dessa forma, o dimensionamento da solução não se limita à quantidade de circuitos ou equipamentos, mas considera o conjunto de recursos necessários para assegurar níveis adequados de disponibilidade, desempenho, continuidade e segurança dos serviços públicos digitais.
- 5.3.3** Considerando os elementos técnicos apresentados, estima-se a contratação de uma solução integrada de acesso dedicado à Internet, dimensionada para atender às necessidades atuais da Prefeitura de Manaus e suportar o crescimento esperado da demanda durante a vigência contratual.
- 5.3.4** A solução deverá contemplar toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, incluindo enlaces de comunicação, equipamentos, mecanismos de redundância, recursos de segurança, monitoramento e gerenciamento, observadas as especificações técnicas que serão detalhadas neste Termo de Referência.
- 5.3.5** O quantitativo proposto fundamenta-se em evidências objetivas obtidas por meio do monitoramento da infraestrutura existente e busca eliminar o cenário de saturação



atualmente observado, garantindo capacidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais prestados pela Prefeitura de Manaus.

- 5.3.6** Deverão ser contratados a quantidade de 10 (dez) serviços de acesso à internet com medição mensal por um período de 12 (doze) meses, totalizando 120 unidades de serviços anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	ID 510642 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Característica(s): especializado em disponibilização de link em rede de internet, com capacidade nominal de 1Gbps, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	10	120

5.4 PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.4.1** Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando as características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.
- 5.4.2** Concluiu-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente viável, uma vez que o objeto consiste em uma solução integrada de conectividade, cujos componentes enlaces, equipamentos, infraestrutura, monitoramento, suporte técnico e manutenção possuem elevada interdependência e devem operar de forma coordenada para garantir a disponibilidade e o desempenho dos serviços.
- 5.4.3** A contratação de fornecedores distintos para execução dessas atividades aumentaria a complexidade da gestão contratual, dificultaria a identificação de responsabilidades em caso de falhas e poderia comprometer a continuidade dos serviços que suportam os sistemas corporativos e os serviços digitais disponibilizados pela Prefeitura de Manaus.
- 5.4.4** Dessa forma, considerando a natureza da solução, sua criticidade para a infraestrutura tecnológica municipal e a necessidade de garantir eficiência operacional e responsabilidade única pela execução dos serviços, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa tecnicamente mais adequada e a que melhor atende ao interesse da Administração Pública.



5.5 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.5.1 O presente Termo de Referência foi formulado conforme as análises e definições do Estudo Técnico Preliminar.

6. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAIS

6.1 Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, as aquisições e contratações deverão constar de planejamento definido para as diversas demandas do órgão. Esse planejamento é identificado pelo Plano de Contratações Anual – PCA, e é ele que subsidia a elaboração das leis orçamentárias dos órgãos públicos.

6.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme detalhado a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 04312658000190-0-000002/2026
(<https://pncp.gov.br/app/pca/04312658000190/2026>)
- II. Data de Publicação no PNCP: 13/11/2025
- III. Id do item no PCA: 801.
- IV. Classe/Grupo: Despesa de Teleprocessamento

7. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de desempenho e de segurança necessários para garantir a disponibilidade, continuidade e qualidade dos serviços de conectividade utilizados pela Prefeitura de Manaus, observando, no mínimo, os requisitos descritos a seguir.

7.2 REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

7.2.1 Prestação dos serviços

7.2.1.1 A solução deverá contemplar a prestação continuada de serviços especializados de acesso dedicado à Internet, destinados a suportar a infraestrutura tecnológica administrada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI, garantindo a conectividade necessária ao funcionamento dos sistemas corporativos, serviços digitais e demais recursos tecnológicos utilizados pelos órgãos e entidades da



Prefeitura de Manaus.

- 7.2.1.2** A solução de acesso à Internet dedicada deverá ser oferecida através de tecnologia IP com protocolo BGP, sendo o circuito de acesso em fibra ótica.
- 7.2.1.3** A CONTRATADA deverá executar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a instalação de 02 (dois) circuitos de acesso em fibra óptica, com rotas físicas totalmente independentes, destinados a prover a funcionalidade de Dupla-Abordagem às instalações do DATA CENTER da CONTRATANTE, incluindo todos os equipamentos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 7.2.1.3.1** Os circuitos deverão possuir rotas físicas distintas de chegada às instalações da CONTRATANTE, sendo obrigatoriamente uma pela Avenida Brasil e outra pela Avenida Compensa, conforme Anexo III.
- 7.2.1.3.2** As rotas externas dos circuitos deverão ser fisicamente independentes, desde os respectivos pontos de derivação da rede da CONTRATADA até os pontos de entrada nas instalações da CONTRATANTE, sendo vedado o compartilhamento de cabos ópticos, caixas de emenda, dutos, postes ou quaisquer outros elementos físicos que possam constituir ponto único de falha entre os circuitos.
- 7.2.1.3.3** No trecho compreendido entre os respectivos postes de entrada e os pontos de terminação no interior do DATA CENTER, os circuitos deverão possuir infraestrutura física integralmente independente, sendo vedado o compartilhamento de cabos, caixas de passagem, dutos, pontos de entrada ou quaisquer outros elementos da infraestrutura de acesso.
- 7.2.1.3.4** Cada circuito deverá possuir Distribuidor Interno Óptico (DIO) e roteador exclusivos, devidamente instalados e configurados, sendo vedado o compartilhamento desses equipamentos entre os circuitos.
- 7.2.1.3.5** O croqui de referência apresenta caráter meramente indicativo quanto à localização dos postes situados na calçada, podendo a rede óptica chegar aos respectivos postes por qualquer sentido da via, desde que observadas as vias de



acesso estabelecidas e preservada a independência física dos circuitos, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

- 7.2.1.3.6** A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica contendo a identificação dos trajetos físicos externos e internos dos circuitos, de modo a permitir a verificação da independência das rotas e da inexistência de pontos únicos de falha na infraestrutura de acesso.
- 7.2.1.3.7** A infraestrutura de Dupla-Abordagem deverá ser submetida à vistoria e à validação técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUBTI, previamente à ativação dos circuitos, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2.1.3.8** A ativação dos circuitos ficará condicionada à aprovação técnica da SUBTI, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as correções e adequações necessárias ao atendimento das exigências estabelecidas.
- 7.2.1.4** Os serviços deverão ser providos por meio de acessos de redes em fibra ótica regulamentada pela ANATEL, compatíveis com as especificações exigidas neste termo de referência. Para garantir a interoperabilidade dos vários segmentos da rede, obrigatoriamente, os serviços fornecidos deverão ter as características técnicas conforme especificações constantes deste Termo de Referência - TR.
- 7.2.1.5** O serviço a ser ofertado, deverá ser entregue em pleno funcionamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a realização de infraestrutura de cabeamento, tais como passagem de cabos, fixação de tomadas, nos locais de instalação do acesso.
- 7.2.1.6** A solução deverá ser concebida para atender às demandas atuais da Administração Municipal, preservando condições técnicas que possibilitem sua expansão futura, em conformidade com o crescimento da infraestrutura tecnológica e da oferta de serviços digitais à população.
- 7.2.1.7** A solução deverá contemplar 10 (dez) serviços de acesso dedicado à Internet, com capacidade nominal de 1 Gbps (1 Gigabit por segundo) cada, totalizando 10 Gbps



de capacidade nominal contratada. O serviço de comunicação poderá ser entregue em única interface de 10 Gbps.

7.2.2 Escopo dos Serviços

7.2.2.1 O escopo da contratação deverá contemplar todas as atividades necessárias para disponibilização da solução em pleno funcionamento, incluindo levantamento técnico, elaboração de projeto executivo, implantação da infraestrutura, instalação, configuração, ativação, testes, homologação, operação assistida, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e desmobilização, quando aplicável.

7.2.2.2 Todos os serviços deverão ser executados observando critérios de qualidade, segurança, continuidade operacional e boas práticas de engenharia de telecomunicações, garantindo que a infraestrutura implantada atenda às necessidades da Prefeitura de Manaus durante toda a execução contratual.

7.2.2.3 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o planejamento, coordenação e execução das atividades necessárias à implantação da solução, devendo adotar procedimentos que minimizem impactos aos serviços atualmente em operação e preservem a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.

7.2.3 Fornecimento da Infraestrutura

7.2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, compreendendo enlaces de comunicação, equipamentos ativos de rede, módulos ópticos, componentes passivos, sistemas embarcados, softwares, licenças, materiais de instalação, acessórios e quaisquer outros recursos indispensáveis à plena execução dos serviços.

7.2.3.2 Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser compatíveis entre si e dimensionados para suportar as características técnicas da solução proposta, observando requisitos de desempenho, disponibilidade, escalabilidade e confiabilidade compatíveis com ambientes de missão crítica.

7.2.3.3 Não serão admitidas soluções que dependam da aquisição posterior de equipamentos, licenças ou componentes essenciais por parte da Administração para



que os serviços contratados possam operar em sua plenitude.

7.2.4 Responsabilidade Técnica da Contratada

7.2.4.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela operação da solução durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualizações de software e firmware, substituição de equipamentos defeituosos, correção de falhas, reposição de componentes e demais atividades necessárias à preservação dos níveis de serviço estabelecidos.

7.2.4.2 Sempre que identificadas falhas, degradações de desempenho ou riscos à continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas necessárias para restabelecer a normalidade da operação, independentemente de solicitação prévia da Administração, quando detectadas por seus mecanismos de monitoramento.

7.2.4.3 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e recursos operacionais suficientes para atender às demandas de suporte, manutenção e operação da infraestrutura disponibilizada.

7.2.5 Compatibilidade com a Infraestrutura Existente

7.2.5.1 A solução deverá ser plenamente compatível com a arquitetura de rede atualmente administrada pela SUBTI, permitindo sua integração aos ambientes computacionais existentes sem necessidade de alterações estruturais que comprometam a estabilidade da infraestrutura.

7.2.5.2 A implantação deverá preservar a interoperabilidade com os equipamentos de borda, sistemas de segurança, plataformas de monitoramento, ambientes virtualizados, Data Center Municipal e demais componentes tecnológicos atualmente utilizados pela Prefeitura de Manaus.

7.2.5.3 Caso sejam necessárias adequações para integração da solução, estas deverão ser previamente apresentadas à Administração para avaliação técnica, devendo sua implementação ocorrer sem prejuízo à disponibilidade dos serviços existentes.

7.2.6 Escalabilidade e Evolução Tecnológica



7.2.6.1 A solução deverá possuir arquitetura que permita expansão gradual de capacidade durante a vigência contratual, possibilitando o atendimento ao crescimento do volume de tráfego, da quantidade de usuários, da publicação de novos serviços digitais e da evolução da infraestrutura tecnológica municipal.

7.2.6.2 O dimensionamento da infraestrutura deverá considerar a evolução tecnológica do ambiente da Prefeitura de Manaus, permitindo ampliações de capacidade sem necessidade de substituição integral da solução originalmente implantada.

7.2.6.3 Sempre que houver evolução tecnológica capaz de proporcionar melhorias de desempenho, disponibilidade, segurança ou eficiência operacional, a CONTRATADA deverá garantir a atualização dos componentes sob sua responsabilidade, desde que preservadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.7 Continuidade da Prestação dos Serviços

7.2.7.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observando elevados padrões de alta disponibilidade, desempenho e confiabilidade, considerando que a infraestrutura de acesso à Internet suporta sistemas e serviços essenciais ao funcionamento da Administração Municipal e ao atendimento da população.

7.2.7.2 A execução contratual deverá ser realizada de forma a minimizar indisponibilidades decorrentes de intervenções técnicas, manutenções programadas ou atualizações da infraestrutura, priorizando sempre a continuidade operacional dos serviços públicos.

7.2.7.3 Quaisquer atividades que possam ocasionar impactos na disponibilidade da solução deverão ser previamente planejadas, comunicadas à Administração e executadas em janelas de manutenção previamente aprovadas, observando procedimentos que reduzam os riscos de interrupção dos serviços institucionais.

7.3 REQUISITOS TÉCNICOS

7.3.1 Os requisitos técnicos estabelecidos neste item têm por finalidade definir as características mínimas que deverão ser atendidas pela solução de conectividade a



ser contratada, assegurando que a infraestrutura disponibilizada possua capacidade operacional, desempenho, disponibilidade, segurança e escalabilidade compatíveis com a criticidade dos serviços suportados pela Prefeitura de Manaus.

7.3.2 A definição desses requisitos considera a arquitetura tecnológica atualmente administrada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos digitais, a integração com a infraestrutura existente e a evolução tecnológica do ambiente computacional durante toda a vigência contratual.

7.3.3 Os serviços a serem ofertados para a implantação da rede são os seguintes:

7.3.3.1 A CONTRATADA deverá executar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a instalação de 02 (dois) circuitos de acesso em fibra óptica, com rotas físicas totalmente independentes, destinados a prover a funcionalidade de Dupla-Abordagem às instalações do DATA CENTER da CONTRATANTE, incluindo todos os equipamentos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

7.3.3.1.1 Os circuitos deverão possuir rotas físicas distintas de chegada às instalações da CONTRATANTE, sendo obrigatoriamente uma pela Avenida Brasil e outra pela Avenida Compensa.

7.3.3.1.2 As rotas externas dos circuitos deverão ser fisicamente independentes, desde os respectivos pontos de derivação da rede da CONTRATADA até os pontos de entrada nas instalações da CONTRATANTE, sendo vedado o compartilhamento de cabos ópticos, caixas de emenda, dutos, postes ou quaisquer outros elementos físicos que possam constituir ponto único de falha entre os circuitos.

7.3.3.1.3 No trecho compreendido entre os respectivos postes de entrada e os pontos de terminação no interior do DATA CENTER, os circuitos deverão possuir infraestrutura física integralmente independente, sendo vedado o compartilhamento de cabos, caixas de passagem, dutos, pontos de entrada ou quaisquer outros elementos da infraestrutura de acesso.



- 7.3.3.1.4** Cada circuito deverá possuir Distribuidor Interno Óptico (DIO) e roteador exclusivos, devidamente instalados e configurados, sendo vedado o compartilhamento desses equipamentos entre os circuitos.
- 7.3.3.1.5** O croqui de referência terá caráter meramente indicativo quanto à localização dos postes situados na calçada, podendo a rede óptica chegar aos respectivos postes por qualquer sentido da via, desde que observadas as vias de acesso estabelecidas e preservada a independência física dos circuitos.
- 7.3.3.1.6** A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica contendo a identificação dos trajetos físicos externos e internos dos circuitos, de modo a permitir a verificação da independência das rotas e da inexistência de pontos únicos de falha na infraestrutura de acesso.
- 7.3.3.1.7** A infraestrutura de Dupla-Abordagem deverá ser submetida à vistoria e à validação técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUBTI, previamente à ativação dos circuitos, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.3.3.1.8** A ativação dos circuitos ficará condicionada à aprovação técnica da SUBTI, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as correções e adequações necessárias ao atendimento das exigências estabelecidas.
- 7.3.3.2** Serviços de implantação e serviços de instalação e manutenção dos roteadores e modems e o serviço de anti DDoS, serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e níveis de serviço requeridos para o tráfego de acesso à internet.
- 7.3.3.3** Os Meios de Comunicação redundantes serão medidos de forma individual quanto à qualidade de serviço, assim como sua disponibilidade.
- 7.3.3.4** Os roteadores fornecidos deverão possuir cada um, no mínimo, duas interfaces de 10 Gigabit Ethernet Full-duplex (IEEE802.3a).
- 7.3.3.5** Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 801.2p/IEEE 802.1D, permitindo assim a configuração de parâmetros de qualidade de serviços – QoS;



- 7.3.3.6** Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo assim a configuração de VLANs;
- 7.3.3.7** Quando uma solicitação de alteração da taxa de transmissão, ou a implementação de protocolos e serviços de QoS implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória, conforme especificado neste estudo técnico preliminar - ETP, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 7.3.3.8** Os roteadores instalados deverão possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1, 2c e 3) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157, 1213 e 2570, respectivamente.
- 7.3.3.9** Será de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE sobre novas versões de sistemas operacionais e/ou “firmware” e propor janelas de manutenção quando necessário. Sempre que houver lançamento de uma nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA a atualização do sistema operacional e/ou “firmware” dos roteadores instalados. Nesse caso, a CONTRATADA terá 07 (sete) dias consecutivos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 7.3.3.10** Sempre que for solicitada pela equipe técnica da CONTRATANTE a alterações nas configurações ou reconfigurações dos roteadores de acesso instalado no DATA CENTER da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender em até 05 (cinco) dias consecutivos para executar as alterações, sem nenhum ônus para CONTRATANTE.
- 7.3.3.11** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso, via portas de console e remota, para cada um dos roteadores instalados no DATA CENTER da SUBTI, com privilégios para operações de leitura.
- 7.3.3.12** As configurações dos protocolos BGP-4 e HSRP ou VRRP necessárias para que a CONTRATANTE passe a operar como Autonomous Systems – AS, se não exigidas na implantação, poderão ser exigidas ao longo da execução do contrato,



devido o processo para licenciamento do ASN (Autonomous System Number) da Prefeitura de Manaus estar em fase tramitação junto ao órgão Nic.BR.

7.3.3.13 Os roteadores instalados no DATA CENTER da SUBTI deverão estar configurados para permitir acesso remoto somente através de SSH v2, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

7.3.3.14 O sistema operacional dos roteadores deve no mínimo ter suporte aos seguintes itens:

7.3.3.14.1 Protocolos de roteamento, BGP-4, OSPF, RIP, RIP2;

7.3.3.14.2 Tunelamento (“tunelling”);

7.3.3.14.3 NAT – Network Address Translation, estático e dinâmico;

7.3.3.14.4 Gerenciamento via SNMP;

7.3.3.14.5 VRRP e demais recursos para operação redundante;

7.3.3.14.6 Configuração residente em memória não volátil;

7.3.3.14.7 Interface para configuração local via console auxiliar, remote login http (via browser);

7.3.3.14.8 Recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseados em endereços IPs, protocolos e portas, dentre outros);

7.3.3.14.9 Restrição e controle de acesso (username, password) para login remoto ou local;

7.3.3.15 Deverá prover a configuração de protocolo de gerência de ativos SNMP em modo de leitura com permissão de acesso aos servidores da CONTRATANTE para que a mesma possa coletar estatísticas de tráfego e disponibilidade para auxílio à gestão do contrato, sendo os requisitos de nome da comunidade e faixa de rede de gerência fornecida pela CONTRATANTE após assinatura do contrato.

7.3.3.16 O serviço de acesso à internet deverá prover velocidade simétrica de download e upload com acesso dedicado e banda garantida de 100%;



- 7.3.3.17** O serviço de acesso à internet instalado deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;
- 7.3.3.18** Para garantir a alta disponibilidade de serviço o backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS nacionais;
- 7.3.3.19** A CONTRATADA deverá possuir conexão própria ao PTT (Ponto de Troca de Tráfego) Manaus, com acordos dos tipos ATM (Acordo de Troca Multilateral) e LG (Looking Glass) com outras operadoras. Em caso de falha de conexão do circuito principal com os serviços de internet nacional ou internacional, a CONTRATADA deverá rotear o fluxo para essa conexão de forma automática de modo a manter os serviços disponíveis para os cidadãos no Município de Manaus.
- 7.3.3.20** A contratação de empresa que possua conexões a internet e conexão própria ao PTT Manaus, está fundamentada no argumento de garantir o fornecimento do serviço com desempenho, economicidade e qualidade. O Comitê Gestor (CGI.br), órgão que faz a gestão da Internet no Brasil, descreve sobre PTT no site <http://sp.ptt.br/intro.html>:
- “Uma das principais vantagens deste modelo, é a racionalização dos custos, uma vez que os balanços de tráfego são resolvidos direta e localmente e não através de redes de terceiros, muitas vezes fisicamente distantes. Outra grande vantagem é o maior controle que uma rede pode ter com relação a entrega de seu tráfego o mais próximo possível do seu destino, o que em geral resulta em melhor desempenho e qualidade para seus clientes e operação mais eficiente da Internet como um todo.”*
- 7.3.3.20.1** Esse modelo é uma prática que tem o objetivo de garantir a economicidade, o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, possibilitando o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, no que se refere a prestação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município de Manaus.
- 7.3.3.20.2** A conexão ao PTT Manaus deverá estar disponível em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A comprovação será validada via PTT.br (<http://www.ptt.br/particip>).
- 7.3.3.21** A velocidade indicada ao atendimento do serviço deverá ser atendida com acesso único, não podendo ser formada pela composição (agregados) de acessos com taxas inferiores à solicitada.



- 7.3.3.22** A CONTRATADA, deverá aceitar as condições de acordo de níveis de serviço (ANS) descritos ao longo deste documento. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, por todo o período do contrato.
- 7.3.3.23** O serviço ofertado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. Entretanto, o serviço será considerado indisponível em razão de eventos ou manutenção não programada sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3.3.24** Para suporte à gestão do serviço a CONTRATADA deverá fornecer acesso via Telnet e/ou SSH e/ou WEB (http ou https) a um sistema conhecido por “looking-glass” ou outro equivalente, de modo que seja possível consultas de rotas, “as-paths”, neighbors BGP, flaps e dampenings, e conectividade (ping e traceroute), possuindo informações internas da rede da CONTRATADA e recursos de filtros por expressões regulares com perfil de apenas leitura.
- 7.3.3.24.1** Caso o sistema do item anterior não seja público, deverá ser fornecido à CONTRATANTE um login e senha para acesso ao mesmo com perfil de apenas leitura.
- 7.3.3.25** Deverá fornecer a designação do serviço Internet através de delegação de uma faixa contínua de no mínimo 254 números de IP’s fixos e válidos para o acesso à rede mundial com máscara de rede de 24 bits, sendo que esta faixa de IP’s válidos deverão ser delegados para os domínios pmm.am.gov.br e manaus.am.gov.br.
- 7.3.3.26** Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, através de documento próprio, a ser definido após a assinatura do contrato.
- 7.3.3.27** Os acordos de níveis de serviço – ANS – mínimos especificados neste estudo técnico preliminar - ETP consideram a continuidade das atividades executadas pela CONTRATANTE e no atendimento prestado aos cidadãos do Município de Manaus.
- 7.3.3.28** Quando solicitado e conforme demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar o Acesso à Internet conforme requisito específico



do serviço, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente a velocidade contratada, com a garantia de qualidade mínima exigida dos serviços.

7.3.3.29 A CONTRATADA deverá possuir conectividade de trânsito IPv6 nativa com pelo menos um fornecedor de trânsito.

7.3.3.30 A CONTRATADA não poderá aplicar qualquer tipo de filtro de portas, protocolo ou condicionamento no circuito de comunicação de internet contratado, com uso de caches, limitadores de tráfego P2P e outros mecanismos congêneres, sem que estes sejam solicitados expressamente pela CONTRATANTE, e quando solicitados, devem ser aplicados em um prazo máximo de 30 minutos após solicitação.

7.3.3.31 No caso da ocorrência de ataque tipo DOS (Deny Of Service) e/ou DDoS (Distributed Deny Of Service), os filtros solicitados pela CONTRATANTE devem ser aplicados em no máximo 30 minutos após a solicitação.

7.3.4 Requisitos de Segurança Anti-DDoS

7.3.4.1 A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, geradas durante a filtragem de ataques e interligadas com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

7.3.4.2 A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

7.3.4.3 A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

7.3.4.3.1 Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

7.3.4.3.2 Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;



- 7.3.4.3.3** Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- 7.3.4.3.4** Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- 7.3.4.3.5** Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS, a solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período considerado seguro pela CONTRATADA.
- 7.3.4.4** A CONTRATADA deve ser capaz de mitigar ataques por 3 horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado.
- 7.3.4.5** Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.
- 7.3.4.6** As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 7.3.4.7** A CONTRATADA deve manter um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 7.3.4.8** A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.
- 7.3.4.9** Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.
- 7.3.4.10** As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.



7.3.4.11 Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.

7.3.4.12 A CONTRATADA deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos.

7.3.5 Requisitos de evolução/manutenção da solução

7.3.5.1 A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis;

7.3.5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento do serviço prestado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.5.2.1 Gráficos do consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e picos em intervalos de medição de, no máximo, 2 (duas) horas durante o mês de referência do relatório;

7.3.5.2.2 Relação dos chamados técnicos registrados durante o mês de referência, contendo o status de chamado e sua descrição, especificando o tipo de problema;

7.3.5.2.3 Relação das métricas de Níveis de Serviço, com as apurações das métricas para o mês de referência do relatório e os parâmetros acordados com indicação de violação, se for o caso. Para cada métrica, deve estar no relatório o detalhamento de todos os eventos que implicaram ou não em desconto.

7.3.6 Requisitos do Serviços de suporte técnico

7.3.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

7.3.6.2 Os chamados abertos na Central de Atendimento Especializado poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a



instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP, entre outros;

7.3.6.3 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;

7.3.7 Conformidade Técnica

7.3.7.1 A solução deverá atender à legislação vigente aplicável ao setor de telecomunicações, às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e às normas técnicas pertinentes à prestação dos serviços.

7.3.7.2 A infraestrutura deverá observar as boas práticas nacionais e internacionais de engenharia de redes, segurança da informação e operação de ambientes corporativos de missão crítica, garantindo confiabilidade e aderência aos padrões tecnológicos adotados pelo mercado.

7.3.7.3 Toda a solução deverá ser compatível com a arquitetura tecnológica existente na Prefeitura de Manaus, preservando a interoperabilidade entre os ambientes atualmente administrados pela SUBTI e permitindo sua evolução ao longo da execução contratual.

7.3.8 Acordo de Níveis de Serviços - ANS

7.3.8.1 Os níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

7.3.8.2 Serviço de Internet



7.3.8.2.1 Níveis exigidos:

7.3.8.2.1.1 O prazo máximo para instalação e ativação de novos circuitos será de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.3.8.2.1.2 O prazo máximo para recuperação do serviço será de **5 (cinco) horas**, contado da identificação da indisponibilidade pela CONTRATADA ou da abertura do chamado pela CONTRATANTE, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

7.3.8.2.1.3 Caso o atendimento dependa de acesso físico a local sob responsabilidade da CONTRATANTE e este não esteja disponível, o prazo de recuperação ficará suspenso até a liberação do acesso. O impedimento deverá ser registrado no chamado, com data, horário e motivo da ocorrência;

7.3.8.2.1.4 O início do atendimento técnico deverá ocorrer em até **30 (trinta) minutos**, contado da identificação da ocorrência ou abertura do chamado, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

7.3.8.2.1.5 A disponibilidade mensal de cada circuito deverá ser de, no mínimo, 99,9%, calculada pela fórmula:

$$D = [(TP - TI) / TP] \times 100$$

Onde:

D = disponibilidade mensal (%);

TP = tempo total do período de medição;

TI = tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA.

**Não serão consideradas indisponibilidades decorrentes de manutenções previamente autorizadas ou de eventos comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.*

7.3.8.2.1.6 A latência média mensal deverá ser igual ou inferior a ≤ 5 ms, medida entre o ponto de entrega do serviço na infraestrutura da CONTRATANTE e o PIX do PoP-AM da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, pertencentes ao Sistema Autônomo AS1916 no Ponto de Troca de Tráfego do IX.br Manaus, 187.16.198.33 (IPv4) e 2001:12f8:0:21::33 (IPv6), utilizando-se:





$$LM = \Sigma Li / N$$

Onde:

LM = latência média mensal;

Li = latência registrada em cada medição válida;

N = número de medições válidas.

7.2.6.2.1.7 A perda média de pacotes deverá ser igual ou inferior a **0,5%**, calculada pela fórmula:

$$PP = [(PE - PR) / PE] \times 100$$

Onde:

PP = perda de pacotes (%);

PE = pacotes enviados;

PR = pacotes recebidos.

7.3.8.2.1.7 O jitter médio mensal deverá ser igual ou inferior a 10 ms, medido entre o ponto de entrega e o ponto de referência definido pela SUBTI, utilizando-se:

$$JM = \Sigma Ji / N$$

Onde:

JM = jitter médio mensal;

Ji = jitter apurado em cada medição válida;

N = número de medições válidas.

7.3.8.2.1.8 A capacidade efetivamente disponibilizada deverá corresponder a, no mínimo, 95% da velocidade nominal contratada, tanto para transmissão quanto para recepção, calculada pela fórmula:

$$CB = (VA / VC) \times 100$$

Onde:

CB = capacidade disponibilizada (%);

VA = velocidade aferida;

VC = velocidade nominal contratada.



7.3.8.2.1.9 Os indicadores deverão ser aferidos por mecanismos tecnicamente verificáveis, com registros suficientes para apuração mensal e disponibilização à fiscalização da CONTRATANTE quando solicitados.

7.3.8.2.1.10 Os registros dos sistemas de monitoramento da SUBTI poderão ser utilizados para conferência dos indicadores e apuração de eventuais divergências.

7.3.8.2.1.11 O descumprimento dos níveis estabelecidos será considerado na apuração da Nota de Avaliação Mensal – NAM, conforme os critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3.9 Dos requisitos de qualidade de serviço (QoS) da rede

7.3.9.1 A solução da CONTRATADA deverá suportar a arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre redes MPLS conforme os seguintes padrões:

7.3.9.1.1 RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers;

7.3.9.1.2 RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services;

7.3.9.1.3 RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group;

7.3.9.1.4 RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB;

7.3.9.1.5 RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

7.3.9.2 De acordo com as prioridades e níveis de serviços requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da Rede IP Multiserviço deverão ser classificados nas classes de serviços (DiffServ), conforme descrito a seguir:

TIPO DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
a) Tempo Real (Voz e Vídeo)	Aplicações de voz e vídeo sensíveis a retardo (<i>delay</i>) e variações de retardo (<i>jitter</i>), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;
b) Missão Crítica	Aplicações interativas críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;



c) Dados Alta Prioridade	Aplicações que necessitam de latência controlada – aplicações transacionais (ex: Base de Dados, SAP, PeopleSoft, Siebel, Financial, B2B, Supply Chain Management, Ariba, Microsoft SQL, DLSw+) e aplicações interativas (ex: Messenger, Net Meeting, Telnet, Citrix, PlaceWare);
d) Dados Média Prioridade	Aplicações que apresentam característica de rajada – Ex: Streaming de vídeo, E-mail (Lotus Notes, Outlook, SMTP, IMAP, etc), transferência de arquivos grandes (FTP), sincronização de base-de-dados, backups
e) Dados Baixa Prioridade	Aplicações não críticas com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato.
f) Gerenciamento	Aplicações de gerenciamento de redes e de sistemas que necessitam de uma banda mínima para atividades de suporte técnico;

Tabela 1 – Classes de Serviços

7.3.9.3 O modelo de referência adotado para a rede, demonstrando em linhas gerais os protocolos usados em cada uma das camadas é mostrado na Figura-1.

Modelo de referência apresentando protocolos usados em cada uma das camadas

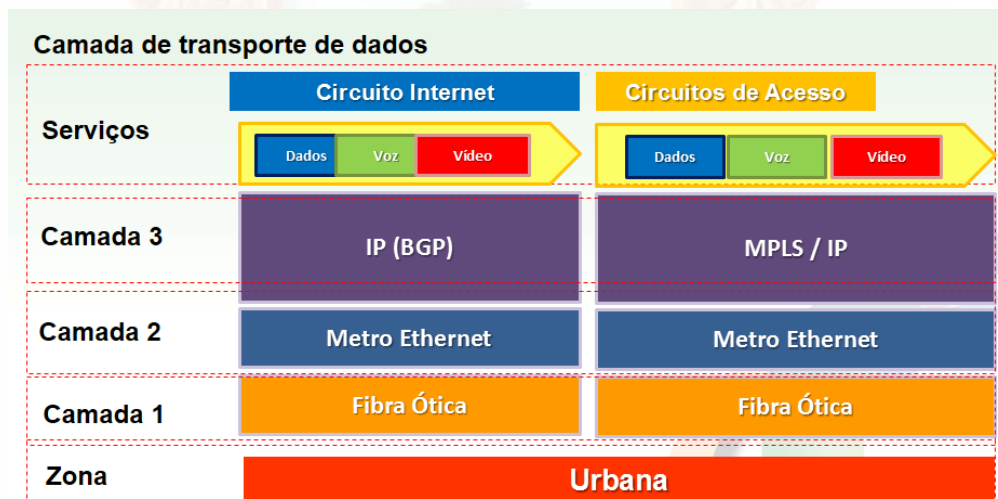


Figura-1



- 7.3.9.4** As políticas de QoS serão posteriormente definidas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA para aplicação em cada site da rede, em até 22 dias úteis e ininterruptos a contar da assinatura do Contrato de Prestação do Serviço.
- 7.3.9.5** Em todos os circuitos de acesso devem ser habilitado o QoS, sendo obrigatório, no mínimo, a definição de aplicações de baixa prioridade e de gerenciamento, as demais classes podem ser configuradas ou não de acordo com a necessidade e escolha da CONTRATANTE.
- 7.3.9.6** A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de QoS (classificadores, marcadores, escalonadores, policiamento, shaping, dentre outros) dos equipamentos CPE, quando aplicável.
- 7.3.9.7** A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos equipamentos CPE e dos circuitos de acesso em até 24 horas corridas a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.
- 7.3.9.8** A CONTRATADA deve garantir uma reserva máxima de banda de 95% para o tráfego das aplicações da CONTRATANTE em sua rede de acesso visando garantir a reserva de 5% para a classe default (supervisão da rede).
- 7.3.9.9** A CONTRATADA deverá garantir que o tempo médio de latência, entre o concentrador de acesso instalado na SUBTI e os circuitos de acesso instalados na zona urbana de Manaus. O tempo de latência (período tempo que um pacote IP percorre entre um ponto de origem até seu destino) deverá ser comprovado através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web da CONTRATADA, sendo confrontados com o serviço de monitoramento do CONTRATANTE, através de coleta via protocolo SNMP dos ativos que compõe a solução.
- 7.3.9.10** A configuração de gerência dos ativos via protocolo SNMP deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme informações a serem encaminhadas pela CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato, permitindo acesso de leitura de todos os ativos que compõe a solução.

TAMANHO DO PACOTE (Bytes)	THROUGHPUT MÉDIO (%)	LATÊNCIA MÉDIA (ms)	PERDA DE PACOTES (%)
64	95	<= 5	<= 1
128	97	<= 10	<= 1



SEMEFSecretaria Municipal de
Finanças, Planejamento e
Tecnologia da InformaçãoPrefeitura de
Manaus
Gente que trabalha

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone (92) 3672-1574

256	98	≤ 15	≤ 1
512	99	≤ 20	≤ 1
1024	99	≤ 30	≤ 1
1500	99	≤ 40	≤ 1

Tabela 2 – Tabela de latência permitida**7.3.10 CRITERIOS DA NOTA DE AVALIAÇÃO****7.3.10.1** O indicador será a “Nota de Avaliação Mensal” (NAM);**7.3.10.2** A finalidade do indicador será a de permitir que a Gestão Contratual afira objetivamente o nível de qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA;**7.3.10.3** A apuração do indicador será feita em um período de 30 dias conforme **Anexo I**;**7.3.10.4** A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota de Avaliação Mensal (NAM) maior ou igual a 9;**7.3.10.5** O instrumento de medição utilizado será baseado no modelo de avaliação de prestação de serviços conforme Anexo I deste documento;**7.3.10.6** A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela gestão e fiscalização contratual de ocorrências da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” apresentada a seguir:



Item	Descrição	Incidência	Pontos Perdidos
1	Descumprir a disponibilidade mínima mensal de 99,9%.	Por ocorrência	0,2
2	Descumprir a latência média mínima mensal de ≤ 5 ms.	Por ocorrência	0,1
3	Descumprir a perda média mínima de pacotes mensal de 0,5%.	Por ocorrência	0,1
4	Descumprir o jitter médio máximo mensal de 10ms.	Por ocorrência	0,1
5	Descumprir a capacidade efetivamente disponibilizada de no mínimo 95% da velocidade nominal contratada.	Por ocorrência	0,2
6	Descumprir prazo de aplicação de filtro de portas de 30min.	Por ocorrência	0,1
7	Descumprir prazo de novos circuitos de 15 dias.	Por ocorrência	0,2
8	Descumprir prazo de recuperação de serviços de 5 horas.	Por ocorrência	0,5
9	Descumprir prazo de início de atendimento técnico de 30min.	Por ocorrência	0,2

Tabela 3 - Tabela de Ocorrências

7.3.10.7 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, deverão ser descontados os pontos correspondentes;

7.3.11 Cada ocorrência será objeto de Notificação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com a menção da data da ocorrência;

7.3.12 A apuração dar-se-á em parcela única, após a cobrança do objeto, tendo por base todas as notificações cuja a data de ocorrência esteja contemplada dentro do período do faturamento;



7.3.13 O mecanismo de cálculo da Nota de Avaliação Mensal (NAM) será a partir da fórmula: $NAM = 10 - \Sigma \text{Pontos_Perdidos}$.

7.3.14 Adequação de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

7.3.14.1 A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com a Nota de Avaliação Mensal (NAM) obtida pela CONTRATADA, e ocorrerá junto ao faturamento do mês subsequente, considerando o critério definido no item 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.4 REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4.1 Como condição para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica prevista nos subitens seguintes, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica local, comprovando possuir autorização para utilização e compartilhamento da infraestrutura de postes necessária à execução dos serviços, em conformidade com a regulamentação vigente aplicável ao compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica e telecomunicações.

7.4.3 Será admitido documento equivalente que comprove a autorização ou o efetivo compartilhamento da infraestrutura de postes necessária à implantação da solução.

7.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, conforme aplicável, projeto técnico detalhado da infraestrutura de acesso em fibra óptica a ser implantada, contendo elementos suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 7 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência, especialmente quanto à independência física dos circuitos e à implementação da Dupla-Abordagem às instalações do DATA CENTER da CONTRATANTE, devendo contemplar, no mínimo:

7.4.4.1 O traçado georreferenciado e individualizado das rotas externas de cada circuito, desde



os respectivos pontos de derivação da rede da CONTRATADA até os pontos de entrada nas instalações da CONTRATANTE, permitindo a identificação e a verificação dos percursos físicos previstos.

7.4.4.2 A identificação e a localização dos postes de entrada utilizados por cada circuito, sendo obrigatoriamente um pela Avenida Brasil e outro pela Avenida Compensa, observadas as condições de acesso estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.4.3 A identificação e a representação dos pontos de entrada de cada circuito no terreno e na edificação da CONTRATANTE, incluindo o detalhamento dos respectivos trajetos internos até os pontos de terminação no DATA CENTER, com indicação dos Distribuidores Internos Ópticos (DIO) e roteadores destinados a cada circuito.

7.4.4.4 A identificação individualizada dos elementos que compõem a infraestrutura de cada rota, incluindo postes, cabos ópticos, caixas de emenda, caixas de passagem, dutos e demais componentes, acompanhada de plantas, diagramas e memorial descritivo que demonstrem a inexistência de compartilhamento de infraestrutura física entre os circuitos nos trechos sujeitos aos requisitos de independência estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.4.5 O projeto técnico deverá apresentar elementos comprobatórios suficientes para permitir à Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI verificar a conformidade das rotas propostas e a ausência de pontos únicos de falha decorrentes do compartilhamento de infraestrutura física, sem prejuízo da vistoria e validação técnica da infraestrutura efetivamente implantada, previamente à ativação dos circuitos.

7.5 REQUISITOS TEMPORAIS

7.5.1 Os serviços de acesso dedicado a internet serão contratados, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal, considerando os quantitativos e as características estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2 Considerando a previsão de 10 (dez) serviços de acesso à Internet, a execução pelo período de 12 (doze) meses corresponderá ao total estimado de 120 (cento e vinte) unidades de serviço anual, para fins de dimensionamento da contratação e formação do valor global.



7.5.3 O prazo para implantação e ativação dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA observar o prazo definido neste Termo de Referência para disponibilização integral da solução.

7.5.4 A contagem mensal para fins de faturamento de cada serviço terá início somente após sua efetiva ativação, realização de testes e respectivo aceite pela CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por período anterior à disponibilização do serviço em condições regulares de operação.

7.5.5 Durante toda a execução contratual, os serviços deverão permanecer disponíveis de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ressalvadas as intervenções previamente autorizadas e observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6 REQUISITOS LEGAIS

7.6.1 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

7.6.2 Decreto Municipal 5.525 de 28 de março de 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

7.6.3 Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.6.4 Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4, de 16 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1 DESCRIÇÃO DETALHADA E QUANTIDADE DEMANDADA

8.1.1 A contratação compreende a prestação de 10 (dez) serviços de acesso dedicado à Internet, com capacidade de 1 Gbps (1 Gigabit por segundo) cada, totalizando 10 Gbps de capacidade contratada, com fornecimento de toda a infraestrutura de telecomunicações, equipamentos, softwares, licenças e demais componentes



necessários à implantação e operação da solução, incluindo instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção e suporte técnico especializado.

8.1.1.1 A solução deverá contemplar capacidade total de 10 Gbps, correspondente a 10 (dez) unidades de serviço de 1 Gbps para fins de dimensionamento, medição e faturamento, podendo a capacidade total ser entregue por meio de interface física de 10 Gbps, desde que preservados integralmente os requisitos de redundância, disponibilidade, desempenho e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, com pagamento mensal, pelo período de 12 (doze) meses, resultando em 120 (cento e vinte) unidades de serviço para o período inicialmente previsto da contratação.

8.1.3 O serviço deverá ser disponibilizado por meio de circuitos de acesso em fibra óptica redundantes, com rotas físicas independentes e pontos de entrada distintos nas instalações da CONTRATANTE, sendo obrigatoriamente uma rota de acesso pela Avenida Brasil e outra pela Avenida Compensa, de modo a assegurar a Dupla-Abordagem ao DATA CENTER, observadas integralmente as características técnicas, os níveis de desempenho, disponibilidade, segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários à entrega dos serviços nos pontos definidos pela CONTRATANTE, devidamente instalados, configurados e integrados à infraestrutura tecnológica administrada pela SUBTI. O fornecimento desses recursos deverá estar compreendido no valor mensal do respectivo serviço, não sendo admitida cobrança adicional por elementos indispensáveis à sua operação.

8.1.5 A solução deverá contemplar os recursos de conectividade, redundância, roteamento, endereçamento IP, monitoramento, gerenciamento, proteção contra-ataques de negação de serviço e suporte técnico previstos nas especificações deste Termo de Referência.

8.1.6 Para fins de dimensionamento e formação da proposta, os quantitativos da contratação ficam assim definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
------	-----------	-------	---------------	--------------



SEMEFSecretaria Municipal de
Finanças, Planejamento e
Tecnologia da InformaçãoPrefeitura de
Manaus
Gente que trabalha

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone (92) 3672-1574

1	ID 510642 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, Característica(s): especializado em disponibilização de link em rede de internet, com capacidade nominal de 1Gbps, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	10	120
---	--	---------	----	-----

8.1.7 Os demais requisitos e parâmetros técnicos aplicáveis, estão definidos no item “ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO” e deverão ser integralmente considerados para elaboração de proposta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE PREÇO

9.1.1 Conforme o art. 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para permitir a formação de preço estimado conforme ANEXO II deste Termo de Referência - TR.

9.2 PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.2.1 Ao teor do art 24, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas [...]”.

9.2.2 Assim sendo, busca-se por intermédio do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e complexidade do serviço a ser contratado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

9.2.3 A Estimativa do Valor consta no Anexo II deste Termo de Referência - TR.

9.3 DO ORÇAMENTO SIGILOSO

9.3.1 No intuito de assegurar a maior economicidade e garantia de preço, a contratação adotará as regras do orçamento sigiloso, conforme justificativa – Orçamento Sigiloso, constante dos autos.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para a seleção da proposta mais vantajosa. A adoção desta modalidade justifica-se por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são amplamente difundidos no mercado e estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa através da disputa pública e transparente.

10.1.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que o pagamento ocorrerá com base nas unidades de serviço efetivamente disponibilizadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

10.1.4 A execução ocorrerá de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante prestação mensal dos serviços de acesso dedicado à Internet, observados os quantitativos, níveis de serviço, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

10.2.1 A licitante deverá apresentar:

10.2.1.1 No mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a



implantação de serviço de acesso à internet com circuitos de acesso em fibra ótica com fornecimento de serviços Anti-DDoS semelhante ao objeto desta contratação, comprovando o bom regular fornecimento do objeto, compatível ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos;

10.2.1.2 Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação;

10.2.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

10.2.1.4 Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo, quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) da estimativa do objeto, referente ao item para o qual está apresentando sua proposta de preços;

10.2.1.5 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo é motivo de inabilitação.

10.2.2 A licitante deverá apresentar cópia da Anotação de responsabilidade Técnica (ART), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.2.3 O profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deve atender os requisitos da Resolução No 218 do CONFEA em seu artigo 9º;

10.2.4 A licitante deverá ainda apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre a sede, bem como comprovação do registro e inscrição dos responsáveis técnicos.

10.2.5 A licitante deverá apresentar o comprovante de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da documentação, profissional que atenda no mínimo uma das seguintes modalidades: Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Eletricista - modalidade Eletrônica, Engenheiro de Comunicação, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho



Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial.

10.2.5.1 A comprovação do vínculo se fará com a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- 2) carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou
- 3) declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.2.5.2 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais.

10.2.5.3 Os profissionais indicados deverão comprovar experiência técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, quando aplicáveis, que evidenciem sua responsabilidade técnica pela execução de serviços de telecomunicações de características semelhantes, especialmente relacionados à implantação de infraestrutura de conectividade por fibra óptica, observadas as parcelas de maior relevância técnica definidas neste Termo de Referência;

10.2.5.4 A exigência de qualificação técnico-profissional justifica-se pela complexidade e criticidade dos serviços de telecomunicações destinados ao Data Center da Prefeitura de Manaus, que demandam conhecimentos especializados para implantação, configuração, operação e manutenção da infraestrutura de conectividade. A medida visa assegurar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, a observância das normas aplicáveis e a mitigação de riscos à disponibilidade e à continuidade dos serviços públicos digitais, preservando a competitividade do procedimento licitatório.

10.2.5.5 O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços correspondentes às suas atribuições, assumindo a responsabilidade técnica pelas



atividades pertinentes, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5.6 Na hipótese de indicação de profissional mediante compromisso de contratação futura, a CONTRATADA deverá comprovar a formalização do respectivo vínculo antes do início da execução dos serviços sob sua responsabilidade técnica.

10.2.6 A licitante deverá comprovar estar regularmente autorizada e habilitada pela ANATEL para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, nos termos da Resolução ANATEL nº 777/2025 e da Resolução ANATEL nº 720/2020;

10.2.6.1 A autorização e a habilitação para exploração do SCM deverão estar vinculadas à empresa licitante, devendo esta estar regularmente habilitada perante a ANATEL para a prestação do referido serviço;

10.2.6.2 A comprovação poderá ser realizada mediante Ato de Outorga/Autorização e respectiva habilitação para exploração do SCM, ou por consulta aos sistemas oficiais da ANATEL que demonstre a regularidade da licitante.

10.2.7 A licitante deverá apresentar declaração emitida pela concessionária de energia local, que possui autorização para uso e compartilhamento de infraestrutura de postes, atendendo aos requisitos da Resolução Conjunta Nº 4/2014 ANATEL e ANEEL em seu artigo 4º § 9º, ou outro documento comprobatório de efetivo compartilhamento de uso de infraestrutura dos postes.

10.2.8 Os documentos de natureza técnica deverão ser analisados por equipe especializada da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI paralelamente à análise dos documentos de habilitação por parte da Comissão Municipal de Licitação - CML. A análise deverá verificar a compatibilidade dos serviços descritos com as exigências e as unidades de medida estabelecidas neste Termo de Referência, considerando o grau de complexidade das atividades executadas, sempre que necessário, a conversão e compatibilização das unidades de medida presentes nos atestados para aquelas aqui previstas, a fim de garantir a aferição precisa da experiência declarada pela licitante. Tal análise técnica especializada é fundamental para assegurar que a qualificação apresentada esteja em conformidade com os requisitos do Termo de Referência e com



as necessidades da Administração, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa.

10.3 AMOSTRAS E PROVAS DE CONCEITO

10.3.1 Finalizada a fase de lances e classificação, a Comissão Municipal de Licitação – CML em conjunto com equipe técnica da SUBTI, irá realizar visita técnica in loco, ao licitante melhor classificado, com o objetivo de verificar o atendimento aos seguintes itens:

10.3.1.1 A empresa deve comprovar que possui no mínimo 50% do total da velocidade e taxas de transferência em serviços de Internet com provedores nacionais, do objeto deste Termo de Referência - TR;

10.3.1.2 A empresa deverá comprovar que possui uma solução Anti-DDoS com no mínimo 2 Scrubbing Centers Nacionais e 3 Scrubbing Centers Internacionais;

10.3.1.3 A empresa deverá possuir no mínimo 2 rotas de entrada de Internet com duas operadoras distintas;

10.3.1.4 A empresa deverá comprovar que possui no mínimo duas rotas de saída de internet por caminhos distintos, sendo no mínimo 10.000 Mbps (dez mil megabites de velocidades e taxas de transferência em serviços de Internet) em cada rota.

10.3.2 Finalizada a visita técnica realizada pela comissão de licitação em conjunto com equipe técnica da SUBTI, será emitido um relatório técnico de visita informando o Atendimento ou Não atendimento aos subitens acima, assegurando o contraditório e ampla defesa da vistoriada.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

11.1 O prazo para entrega do objeto será de 15 dias, de acordo com o expresso nos acordos de níveis de serviço (ANS), a contar da assinatura do contrato.

11.2 O serviço contratado será entregue no endereço da CONTRATANTE localizado à AVENIDA BRASIL, 2971 - COMPENSA I - 69036-110, MANAUS - AM.



12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1** A gestão do contrato será realizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, cabendo-lhes acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 12.2** A execução dos serviços será acompanhada durante toda a vigência contratual, considerando os requisitos técnicos, prazos, níveis de serviço e demais obrigações definidas neste Termo de Referência.
- 12.3** A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE e atuar na solução das questões técnicas, operacionais e administrativas relacionadas ao contrato.
- 12.4** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer por meios que permitam o registro e a rastreabilidade das solicitações, notificações, chamados, ocorrências e demais informações relacionadas à execução contratual.
- 12.5** O desempenho dos serviços será avaliado mensalmente, com base nos indicadores e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, nos registros dos sistemas de monitoramento da SUBTI, nos chamados técnicos, relatórios e demais evidências disponíveis.
- 12.6** A apuração da qualidade dos serviços será realizada por meio da Nota de Avaliação Mensal – NAM, observados os critérios, ocorrências e pontuações definidos neste Termo de Referência. O resultado da avaliação servirá de base para o aceite dos serviços e, quando cabível, para a adequação do pagamento.
- 12.7** As falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução serão comunicados à CONTRATADA para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos previstos para o descumprimento dos níveis de serviço e da apuração de eventual responsabilidade contratual.
- 12.8** As alterações, manutenções programadas ou intervenções que possam afetar a disponibilidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas e alinhadas com a SUBTI, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



- 12.9** A gestão do contrato manterá os registros necessários ao acompanhamento da execução, incluindo comunicações, notificações, relatórios, avaliações mensais e demais documentos relacionados ao desempenho da CONTRATADA, para composição do histórico da contratação.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.
- 13.2** A fiscalização compreenderá o acompanhamento da implantação, ativação e operação dos serviços, bem como a verificação dos níveis de serviço, disponibilidade, desempenho, suporte técnico, manutenção e demais requisitos previstos para a solução.
- 13.3** Para acompanhamento da execução, a fiscalização poderá utilizar os sistemas de monitoramento da SUBTI, relatórios fornecidos pela CONTRATADA, registros de chamados, históricos de indisponibilidade, medições dos circuitos e demais evidências técnicas disponíveis.
- 13.4** A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, acesso às informações e aos registros necessários à verificação dos serviços, incluindo dados de disponibilidade, latência, perda de pacotes, jitter, utilização de banda, incidentes, manutenções e atendimentos técnicos.
- 13.5** As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas e, quando necessário, formalmente comunicadas à CONTRATADA para correção dentro dos prazos estabelecidos. Os registros servirão de subsídio para a aferição dos níveis de serviço e para o cálculo da Nota de Avaliação Mensal – NAM.
- 13.6** A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, relatórios técnicos, evidências de atendimento e demais informações necessárias à apuração de falhas, indisponibilidades ou divergências verificadas durante a prestação dos serviços.
- 13.7** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, inclusive quanto a falhas, danos, indisponibilidades ou irregularidades decorrentes de



sua atuação.

- 13.8** O descumprimento das obrigações ou dos níveis de serviço será tratado conforme os mecanismos de adequação de pagamento, critérios da NAM e demais disposições contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1** O recebimento dos serviços será realizado pela CONTRATANTE mediante verificação do atendimento às especificações, requisitos técnicos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2** Após a implantação e ativação da solução, será realizado o recebimento provisório, mediante testes e verificações técnicas destinados a comprovar o funcionamento dos circuitos, a capacidade contratada, a redundância, a conectividade, o roteamento, a proteção Anti-DDoS e os demais recursos previstos para a solução.
- 14.2.1** Para comprovação da efetividade da redundância e da Dupla-Abordagem, a CONTRATADA deverá realizar, sob acompanhamento da equipe técnica da SUBTI, testes de contingência mediante o desligamento controlado e individual de cada uma das rotas de acesso em fibra óptica, sendo uma rota desligada por vez e restabelecida antes do teste da outra. Durante ambos os testes, o circuito remanescente deverá assegurar a continuidade do serviço de acesso à Internet, sem ocasionar indisponibilidade ou interrupção da conectividade da CONTRATANTE.
- 14.2.2** Os resultados dos testes deverão ser registrados em relatório técnico e submetidos à validação da SUBTI, sendo obrigatória a comprovação da continuidade do serviço em ambos os cenários de contingência para fins de recebimento definitivo da solução.
- 14.3** Eventuais falhas, pendências ou desconformidades identificadas durante o recebimento provisório deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, antes da emissão do recebimento definitivo.
- 14.4** O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das verificações e a comprovação de que os serviços foram implantados e disponibilizados em conformidade com este Termo de Referência, mediante termo ou documento equivalente emitido pela



CONTRATANTE.

- 14.5** Durante a execução continuada, o recebimento mensal dos serviços ficará condicionado à verificação de sua efetiva prestação e à apuração dos indicadores de desempenho e da Nota de Avaliação Mensal – NAM, quando aplicável.
- 14.6** A constatação de descumprimento dos níveis de serviço poderá resultar na adequação do valor a ser pago, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.
- 14.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou desconformidades posteriormente identificados durante a execução contratual.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1** A duração do contrato deve observar as vigências previstas na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser renovado, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2** A renovação do contrato deverá observar manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento, nota fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;
- 16.2** Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução do objeto;
- 16.3** A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica



ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º. 1, da lei n 2.476, de 09 de julho de 2019;

16.4 A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019;

16.5 A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento da execução do objeto.

17. DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO DE PREÇO

17.1 Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo previsto na legislação aplicável;

17.2 Após o período de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente;

17.3 Para fins de reajustamento, a **data-base será vinculada à data do orçamento estimado da contratação**, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orientação exarada no Despacho nº 329/2024 – PNPGM;

17.4 O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do IST correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a metodologia estabelecida pela ANATEL e a legislação aplicável;

17.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 30 (trinta) dias do antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes.

18. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com os serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e peças de reposição, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos e impostos;

18.2 Os empregados da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, bem



como todos os custos advindos de eventuais reclamações trabalhistas;

- 18.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- 18.4** Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 18.5** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste termo de referência tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outras despesas exigíveis por lei. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 18.6** Manter durante o fornecimento do objeto deste termo de referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.7** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento deste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 18.8** Os itens componentes do objeto a ser entregue estarão sujeitos a aceitação plena pela CONTRATANTE e, para tanto, será submetido ao recebimento provisório, onde uma Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE fará a conferência, com as especificações contidas no termo de referência e caso esteja de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento;
- 18.9** Caso os itens a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, a Comissão de fiscalização rejeitará o recebimento do mesmo;
- 18.10** A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 18.11** A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



18.12A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

18.13A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

18.14A CONTRATADA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação e outros artefatos (quando aplicável);

18.15 A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATANTE;

19. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 Exercer a fiscalização dos serviços;

19.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

19.3 Verificar se os preços contratados estão sendo praticados;

19.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

19.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;

19.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referente ao Objeto;

19.7 Atestar as Faturas correspondentes aos serviços objeto do Contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;



- 19.8** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 19.9** Comunicar à CONTRATADA, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, qualquer atividade que implique na paralisação, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 19.10** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente estabelecidos, inclusive, balizadas pela Nota de Avaliação Mensal (NAM), considerando os critérios definidos nos próximos itens, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 20.2** A faixa específica de tolerância que não ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA será o intervalo compreendido entre a Nota de Avaliação Mensal (NAM) menor ou igual a 10 e maior ou igual a 9,0. Nota de Avaliação Mensal (NAM) menor que 9,0 e maior ou igual a 7,0 sujeitará a CONTRATADA a adequação no pagamento devido, correspondente a 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido, até o limite de 10%, conforme previsto neste Termo de Referência, Anexo II – Relatório de Avaliação Mensal;
- 20.3** Nota de Avaliação Mensal (NAM) menor que 7,0 e maior ou igual a 6,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Advertência”, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto neste Termo de Referência, Anexo II – Relatório de Avaliação Mensal;
- 20.4** Nota de Avaliação Mensal (NAM) menor que 6,0 e maior ou igual a 5,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a aplicação



da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto neste Termo de Referência, Anexo II – Relatório de Avaliação Mensal;

20.5 Nota de Avaliação Mensal (NAM) menor que 5,0 e maior ou igual a 4,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto neste Termo de Referência, Anexo II – Relatório de Avaliação Mensal;

20.6 Nota de Avaliação Mensal (NAM) menor que 4,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto neste Termo de Referência, Anexo II – Relatório de Avaliação Mensal;

20.7 Para fins aplicação de sanção administrativa, nos termos dos subitens anteriores, será levado em consideração a Nota de Avaliação Mensal correspondente ao mês de faturamento, com base nas Notificações correspondentes.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro devem conter:

21.1.1 A estimativa do impacto no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso;

21.1.2 Cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

21.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

21.2.1 Para contratação do serviço como pretendido serão utilizados Recursos do Tesouro (Fonte 1500), assim distribuídos:

- Recursos do Tesouro — Fonte 1500 — 100%

21.3 PLANO DE APLICAÇÃO





Programa/Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
04.126.0007.2022 – Contratação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação	Recursos do Tesouro: Fonte 1500 – 100%	33904020

21.4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento		
12	(X) Mensal	() Semestral	() Única

22. ELABORAÇÃO

22.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>Manaus-Amazonas, 20 de outubro de 2026</p> <p>(assinatura digital) Wesley da Silva Prata Chefe de Divisão de Infraestrutura e Serviços DSITI/SUBTI/SEMEF</p>
INTEGRANTE TÉCNICO
<p>Manaus-Amazonas, 20 de outubro de 2026</p> <p>(assinatura digital) Samuel Fernandes Coelho Gerente de Redes e Telecom DSIT/SUBTI/SEMEF</p>
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO





Manaus-Amazonas, 20 de outubro de 2026

(assinatura digital)

Sônia Maria Bezerra Lira

Gerente de Planejamento e Controle Administrativo
GECON/DEPAD/SEMEF

23. SUPERVISÃO

Estou ciente e **aprovo** o **TERMO DE REFERÊNCIA** como apresentado.

Manaus-Amazonas, 20 de outubro de 2026

(assinatura digital)

Sérgio Augusto Magalhães de Souza

Subsecretário de Tecnologia da Informação

24. APROVAÇÃO

aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA** como apresentado.

Manaus-Amazonas, 20 de outubro de 2026

(assinatura digital)

Alessandro Ribeiro

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
Tecnologia da Informação – SEMEF







ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL

Item	Descrição	Incidência	Pontos Perdidos (PP)	Ocorrência (O)	Pontuação Avaliada (PA) (PP x O)
1	Descumprir a disponibilidade mínima mensal de 99,9%.	Por ocorrência	0,2		
2	Descumprir a latência média mínima mensal de ≤ 5 ms.	Por ocorrência	0,1		
3	Descumprir a perda média mínima de pacotes mensal de 0,5%.	Por ocorrência	0,1		
4	Descumprir o jitter médio mínimo mensal de 10ms.	Por ocorrência	0,1		
5	Descumprir a capacidade efetivamente disponibilizada de no mínimo 95% da velocidade nominal contratada.	Por ocorrência	0,2		
6	Descumprir prazo de aplicação de filtro de portas de 30min.	Por ocorrência	0,1		
7	Descumprir prazo de novos circuitos de 15 dias.	Por ocorrência	0,2		
8	Descumprir prazo de recuperação de serviços de 5 horas.	Por ocorrência	0,5		
9	Descumprir prazo de início de atendimento técnico de 30min.	Por ocorrência	0,2		
META - 9,0					
Total de Pontos Perdidos Σ(PA)					0
Note de Avaliação Mensal					10

Itens de Controle de Indicador

Nota de Avaliação Mensal (NAM) é calculada pela fórmula **NAM = 10 – Σ Pontos Perdidos**

Meta a ser cumprida pela CONTRATADA: **META maior ou igual a 9,0**

Nota de Avaliação Mensal (NAM) menor que 9,0 e maior ou igual a 7,0 sujeitará a CONTRATADA a adequação no pagamento devido correspondente a 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,0.

Sanções administrativas

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, promover a extinção contratual e/ou aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, entre outros elementos, os resultados apurados por meio da Nota de Avaliação Mensal – NAM e os critérios abaixo definidos:

- Nota de Avaliação (NA) menor que 7,0 e maior ou igual a 6,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “**Advertência**”.
- Nota de Avaliação (NA) menor que 6,0 e maior ou igual a 5,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “**Multa**”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado.
- Nota de Avaliação (NA) menor que 5,0 e maior ou igual a 4,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “**Multa**”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado.
- Nota de Avaliação (NA) menor que 4,0, além de promovida adequação no pagamento devido, sujeitará a CONTRATADA a rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



SEMEFSecretaria Municipal de
Finanças, Planejamento e
Tecnologia da InformaçãoPrefeitura de
Manaus
Gente que trabalha

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone (92) 3672-1574

Data da Avaliação	Mês de Referência	Total de Pontos Perdidos

Avaliador	Nota de Avaliação Mensal	Meta Cumprida
		() SIM () NÃO

Observação





ANEXO III

CROQUI COM REFERENCIA DE ENTRA E TRAJETO INTERNO





ANEXO V INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: cml.pe@manaus.am.gov.br.

2. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA NO PORTAL COMPRAS.MANAUS: O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada licitante convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.

2.1. Para que não haja nenhum problema com a inscrição de proposta e transmissão dos documentos, os licitantes devem usar o navegador Edge no modo de compatibilidade do navegador Internet Explorer.

2.2. A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Configurações > Navegador Padrão > Permitir que os sites sejam carregados no Modo Internet Explorer (Modo IE).

2.3. AO INSERIR OS ARQUIVOS NO SISTEMA, NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ - _ * & % \$ # ~ ` ^ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE CORROMPER O ARQUIVO.

2.4. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO PORTAL COMPRAS.MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2.5. O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 55 Megabytes.

3. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA PARA O E-MAIL: As documentações devem ser enviadas para o e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br, o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o nº do Pregão Eletrônico, o nº do licitante e o(s) item(ns) arrematado(s).

3.1. SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE ATÉ 3 (TRÊS) E-MAILS CONTENDO ATÉ 2 (DOIS) ARQUIVOS EM CADA E-MAIL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.2. O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.

